



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA**

---

**TERMO DE PARCERIA Nº 792200/2013**

**Processo nº 08802.012054/2013-17**

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA  
COMISSÃO DE ANISTIA, E O  
INSTITUTO CULTURA EM  
MOVIMENTO - ICEM**

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, CNPJ 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, Brasília, DF, por intermédio da **COMISSÃO DE ANISTIA**, neste ato representada pelo Ministro da Justiça, **José Eduardo Martins Cardozo**, identidade 10846206-7 SSP/SP, CPF 021.604.318-26, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2011, e o **INSTITUTO CULTURA EM MOVIMENTO - ICEM**, doravante denominada **OSCIP**, CNPJ 04.994.930/0001-69, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, 23 - Sala 1202 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-120, neste ato representada por seu presidente, Alberto Augusto Dos Reis Graça, identidade 038292884 DIC/RJ, CPF 049.313.786-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, em conformidade com as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, na Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011, na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho 1999, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, no que couber, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (PPA/2012-2015), na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO/2013), e na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA/2013), mediante as cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a realização de sessões gratuitas de cinema, seguidas de debate, em instituições de ensino superior e/ou médio por todas as 27 Unidades da Federação, com exibição de filmes que abordem temática relacionada a regimes de exceção e violações de direitos fundamentais ocorridos entre 1946 e 1988.

**Parágrafo Único.** O objeto não poderá ser alterado em sua natureza, apenas ampliada a sua execução mediante Termo Aditivo ao Termo de Parceria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** no âmbito do Portal dos Convênios – SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), que passa a integrar o Termo de Parceria independentemente de transcrição no processo físico.

**Parágrafo Único.** O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante solicitação de ajuste, formulada pela **OSCIP** no âmbito do SICONV, desde que antes da data de término da vigência do Termo de Parceria, e em tempo hábil para a análise e decisão por parte do **PARCEIRO PÚBLICO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – São obrigações da **OSCIP**:

- 1) Conhecer as normas, especialmente as indicadas no preâmbulo deste instrumento, bem como os procedimentos técnicos necessários para desenvolver as atribuições que lhe competem no âmbito do Termo de Parceria;
- 2) Realizar o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho, promovendo toda articulação, mobilização e divulgação necessárias para garantir a realização satisfatória de eventos relacionados à sua execução;
- 3) Inserir no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do instrumento, a identificação da equipe executora do projeto, informando especialmente as pessoas as quais atribuirá a responsabilidade por gerir e coordenar atividades e a conta bancária específica do projeto, discriminadas por nome completo, CPF, cargo/atribuição no projeto, telefone e endereço eletrônico, mantendo tais informações atualizadas;
- 4) Dar ciência da celebração do Termo de Parceria ao conselho municipal ou estadual, se houver, responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação;
- 5) Disponibilizar por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Termo de Parceria, contendo pelo menos



o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em sua página oficial, de link que possibilite acesso direto ao SICONV;

6) Creditar na conta bancária específica do Termo de Parceria os recursos que se dispõe a destinar a título de contrapartida financeira para execução do objeto pactuado, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, assim que creditada a parcela do **PARCEIRO PÚBLICO**;

7) Gerir a conta bancária específica do Termo de Parceria, de modo a garantir que os recursos financeiros sejam empregados exclusivamente na consecução de seu objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho, e que enquanto não utilizados sejam obrigatoriamente aplicados da seguinte maneira:

7.1) Em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou

7.2) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

8) Solicitar prévia autorização ao **PARCEIRO PÚBLICO** para utilizar os rendimentos da aplicação dos recursos financeiros do Termo de Parceria, que somente poderão ser destinados à consecução do objeto pactuado, não podendo ser computados como contrapartida;

9) Realizar cotação prévia para a aquisição de bens ou contratação de serviços necessários à execução do objeto pactuado, conforme estabelecido neste instrumento;

10) Prever, na cotação prévia e no contrato a ser celebrado com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

11) Fornecer matriz e exemplar de todo material gerado pelo projeto, bem como providenciar meios que garantam ao **PARCEIRO PÚBLICO** o direito à reprodução parcial ou integral, à edição, à tradução para qualquer idioma, à inclusão em fonograma ou produção audiovisual, à distribuição, até mesmo para programas televisivos, sempre gratuitamente e preservando sua essência, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais);

12) Inserir cláusula, nos contratos celebrados com terceiros, que os obrigue a permitir o livre acesso, dos servidores do **PARCEIRO PÚBLICO** e dos órgãos



de controle, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do objeto contratado;

13) Obter, de pessoas retratadas em produtos gerados na execução do objeto do Termo de Parceria, autorização formal de divulgação de suas respectivas imagens, falas e informações particulares;

14) Fazer constar, em todos os materiais do projeto, a sua marca própria e as marcas oficiais do **PARCEIRO PÚBLICO**, sempre mediante prévia orientação e aprovação deste;

15) Fazer constar, em todos os materiais do projeto, quando por suas características comportem, os textos e expedientes do **PARCEIRO PÚBLICO**, sempre mediante prévia orientação e aprovação deste;

16) Obter junto ao **PARCEIRO PÚBLICO** a prévia orientação e aprovação quanto à possibilidade de co-financiadores ou apoiadores para a execução do projeto;

17) Informar ao **PARCEIRO PÚBLICO** o cronograma mensal das atividades do projeto, até o dia 15 do mês anterior ao informado;

18) Registrar tempestivamente no SICONV todas as informações e documentos referentes à execução e à prestação de contas do Termo de Parceria;

19) Atestar todo comprovante fiscal das despesas do Termo de Parceria, sempre antes do respectivo pagamento, declarando a conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, por meio da aposição de carimbo contendo a expressão "Atesto a conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) e/ou bem(ns) recebido(s) referente(s) AO TERMO DE PARCERIA Nº (INSERIR NÚMERO)", seguida de data, nome legível, CPF e assinatura do responsável, sob pena de bloqueio dos recursos financeiros;

20) Efetuar os pagamentos das despesas do Termo de Parceria exclusivamente por meio de transferência bancária, ou, excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, realizar uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço;

21) Não remunerar, direta ou indiretamente, seus dirigentes e empregados com recursos do Termo de Parceria, salvo os empregados contratados especificamente para realização do projeto em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

22) Não efetuar pagamentos antecipadamente, inclusive atentando ao fato de que, pagamentos em parcela única só deverão ser realizados após o cumprimento integral do fornecimento do bem ou prestação do serviço;



- 23) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 24) Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 25) Não utilizar os recursos do projeto para finalidade diversa das estabelecidas no Plano de Trabalho, ainda que em caráter emergencial;
- 26) Não realizar despesas em data anterior à vigência do projeto;
- 27) Não efetuar pagamento em data posterior à vigência do projeto, salvo mediante autorização expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência pactuada;
- 28) Não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- 29) Não transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- 30) Não realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- 31) Respeitar o valor previsto no Plano de Trabalho para despesas administrativas autorizadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que pode corresponder no máximo a 15% (quinze por cento) do valor do projeto;
- 32) Responsabilizar-se por todas as despesas não previstas no Plano de Trabalho;
- 33) Comprovar todo evento realizado por meio de, no mínimo, registro fotográfico e lista de presença, esta contendo a identificação do evento, o local, a data e a hora de realização, bem como campos para identificação dos participantes com nome, idade, e-mail e assinatura; sendo que, em eventos de capacitação de pessoas, deverá constar também o CPF de cada participante, e providenciado o respectivo conteúdo programático e currículo do instrutor;



34) Produzir relatório mensal de execução do projeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, encaminhado ao **PARCEIRO PÚBLICO** sempre até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao relatado, devidamente acompanhado das fotos e listas de presença de todos os eventos realizados no período relatado, sob pena de bloqueio dos recursos financeiros;

35) Comprovar todo deslocamento de pessoas custeado com recursos do projeto, por meio de relatório de deslocamentos, contendo a respectivas datas, trajetos, finalidades e pessoas por nome e função no projeto;

36) Restituir à conta corrente do projeto todo recurso financeiro utilizado em desconformidade com o pactuado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei;

37) Restituir ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União, e recolher à conta bancária de sua titularidade, mantidas as proporções percentuais do repasse e da contrapartida, eventual saldo de recursos financeiros, inclusive os provenientes dos rendimentos das aplicações, quando da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do Termo de Parceria;

38) Prestar contas, conforme estabelecido neste instrumento;

39) Permitir o livre acesso, dos servidores do **PARCEIRO PÚBLICO** e dos órgãos de controle, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do objeto contratado; e

40) Instaurar internamente medidas apuratórias, inclusive disciplinares, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Parceria, comunicando tal fato ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

## II – São obrigações do **PARCEIRO PÚBLICO**:

1) Conhecer as normas, especialmente as indicadas no preâmbulo deste instrumento, bem como os procedimentos técnicos necessários para desenvolver as atribuições que lhe competem no âmbito do Termo de Parceria;

2) Orientar e deliberar previamente sobre procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto do Termo de Parceria pela **OSCIP**;

3) Creditar na conta bancária específica do projeto os recursos financeiros que se dispõe a destinar a título de repasse voluntário para execução do objeto pactuado, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;



- 4) Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Parceria antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e prescindindo de prévia análise da área jurídica;
- 5) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, conforme estabelecido neste instrumento;
- 6) Registrar tempestivamente no SICONV, quando de sua competência, todas as informações e documentos acerca da celebração, da execução, do acompanhamento e da prestação de contas do Termo de Parceria;
- 7) Notificar a **OSCIP** eventuais inadequações verificadas na execução do objeto pactuado, solicitando o saneamento tempestivo;
- 8) Examinar e deliberar previamente sobre toda proposta de Ajuste do Plano de Trabalho ou Termo Aditivo ao Termo de Parceria;
- 9) Auxiliar a **OSCIP**, conforme suas possibilidades e em caráter subsidiário, na articulação, mobilização e divulgação necessárias para garantir a realização satisfatória de eventos relacionados à execução do objeto pactuado; e
- 10) Analisar e deliberar sobre a prestação de contas apresentada pela **OSCIP**, conforme estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O Termo de Parceria terá vigência por 7 (sete) meses a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único.** A vigência poderá ser modificada por meio de Termo Aditivo ao Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários para realização do objeto pactuado, a serem disponibilizados na conta bancária específica do Termo de Parceria, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, totalizam o montante de R\$ 349.140,00 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta reais), sendo R\$ 345.648,60 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) a título de repasse voluntário do PARCEIRO PÚBLICO, e R\$ 3.491,40 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos) referentes à contrapartida financeira da OSCIP.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos do **PARCEIRO PÚBLICO** correrão à conta da dotação orçamentária da Ação 8946 (Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política), que se insere no Programa 2020 (Cidadania e Justiça) do Plano Plurianual da



União, Nota de Empenho nº 2013NE802020 e serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo.** Eventuais acréscimos ou supressões de recursos financeiros só poderão ser realizados mediante Termo Aditivo ao Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COTAÇÃO PRÉVIA**

Antes de adquirir bens ou contratar serviços necessários à execução do objeto pactuado, a **OSCIP** deverá realizar cotação prévia, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

**Parágrafo Primeiro.** A cotação prévia será desnecessária nas seguintes hipóteses:

- 1) Quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitante; e
- 2) Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes.

**Parágrafo Segundo.** A cotação prévia deverá ser realizada por intermédio do SICONV, conforme os seguintes procedimentos:

- 1) A **OSCIP** registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades no caso da aquisição de bens;
- 2) A convocação para cotação prévia de preços permanecerá disponível no SICONV pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias e determinará:
  - a) prazo para o recebimento de propostas, que respeitará os limites mínimos de 5 (cinco) dias, para a aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;
  - b) critérios para a seleção da proposta que priorizem o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto, tais como o valor técnico, o caráter estético e funcional, as características ambientais, o custo de utilização, a rentabilidade; e
  - c) prazo de validade das propostas, respeitado o limite máximo de sessenta dias.





- 3) O SICONV notificará automaticamente, quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, os fornecedores cadastrados no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal) que pertençam à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado;
- 4) A **OSCIP**, por meio de decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços; e
- 5) O resultado da seleção será registrado no SICONV.

**Parágrafo Terceiro.** Nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional ao procedimento de cotação prévia, essa deverá ser realizada mediante a apresentação pela **OSCIP** de no mínimo 3 (três) propostas de fornecedores distintos.

**Parágrafo Quarto.** Caso a **OSCIP** possua regulamento próprio com os procedimentos que adota para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.790/1999, a adoção do referido regulamento, em substituição aos procedimentos estabelecidos nesta cláusula, deverá ser solicitada ao **PARCEIRO PÚBLICO** mediante remessa de cópia do regulamento com respectivo comprovante de publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

As compras e contratações de bens, obras e serviços deverão ser realizadas ou registradas no SICONV pela **OSCIP** contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- 1) Os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
- 2) Elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- 3) Comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e
- 4) Documentos contábeis relativos ao pagamento.

**Parágrafo Único.** Nas contratações de bens, obras e serviços a **OSCIP** poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A realização do objeto pactuado será acompanhada e fiscalizada por no mínimo um servidor do **PARCEIRO PÚBLICO**, a ser designado com respectivo suplente que atuará em seus afastamentos ou impedimentos legais.



**Parágrafo Primeiro.** A designação do servidor e respectivo suplente deverá se realizar no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado em Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e registrado no SICONV.

**Parágrafo Segundo.** Caberá ao servidor designado garantir a regularidade dos atos praticados pela **OSCIP**, especialmente sobre:

- 1) A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos;
- 2) A compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho aprovado; e
- 3) A regularidade das informações e documentos registrados no SICONV.

**Parágrafo Terceiro.** O acompanhamento se dará por monitoramento via SICONV, mediante conferência de toda informação e documentação nele inseridas, bem como pela emissão de solicitações e notificações a **OSCIP** com as anotações das ocorrências e indicação de orientações necessárias à regularização das inadequações observadas.

**Parágrafo Quarto.** Sempre que não for possível aferir via SICONV o cumprimento do objeto pactuado, será promovida a fiscalização *in loco*, mediante visita, previamente comunicada à sede da **OSCIP**, de comissão que terá necessariamente entre seus membros o servidor designado para o acompanhamento e fiscalização.

**Parágrafo Quinto.** Ao fim da fiscalização *in loco*, a comissão deverá produzir relatório contendo, entre outras informações relevantes, as seguintes:

- 1) Descrição detalhada dos serviços, obras ou aquisições, período de execução, avaliação da qualidade e da adequação ao projeto, com utilização de fotografias e memórias de cálculo, quando for o caso;
- 2) Demonstração da adequação dos serviços, obras ou aquisições ao Cronograma Físico do Plano de Trabalho;
- 3) Justificativas para atrasos ou outros problemas identificados e respectivas propostas de soluções;
- 4) Informações sobre os processos de contratação realizados pela **OSCIP**; e
- 5) Avaliação do alcance dos objetivos do Termo de Parceria.

**Parágrafo Sexto.** O relatório da fiscalização *in loco* deverá ser encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis do retorno da missão, à chefia imediata, para que esta encaminhe ao Presidente da Comissão de Anistia, ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça, e a **OSCIP**, para conhecimento e providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo.** No exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá:



- 1) Valer-se do apoio de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e
- 2) Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**Parágrafo Oitavo.** É prerrogativa do **PARCEIRO PÚBLICO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Parágrafo Nono.** Os servidores do **PARCEIRO PÚBLICO** e dos órgãos de controle terão livre acesso aos processos, documentos e informações referentes ao Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do objeto pactuado.

**Parágrafo Décimo.** Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria serão monitorados e analisados por uma **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, que elaborará relatório conclusivo a ser submetido à autoridade competente.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** será composta de comum acordo entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e a **OSCIP**, com dois membros daquele e um desta, além de um membro indicado pelo Conselho Federal de Políticas Públicas da área de atuação da **OSCIP**, quando houver.

#### **CLÁUSULA NONA – DO TERMO ADITIVO**

O Termo de Parceria poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, devidamente formalizado e justificado no âmbito do SICONV, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao término de sua vigência.

**Parágrafo Primeiro.** O Termo Aditivo destina-se a:

- 1) Ampliar a execução do objeto pactuado, vedada a alteração de sua natureza;
- 2) Alterar a vigência do Termo de Parceria; ou
- 3) Acrescer ou suprimir recursos em relação ao valor global pactuado.

**Parágrafo Segundo.** No âmbito de realização do Termo Aditivo caberão os devidos ajustes no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

No prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, a **OSCIP** deverá prestar contas, via SICONV, de todos os recursos financeiros geridos e atividades realizadas na execução do objeto pactuado, com todos os documentos e informações da execução, inclusive o seguinte:



- 1) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- 2) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- 3) Relação de bens produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 4) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- 5) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- 6) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- 7) Termo de compromisso por meio do qual se obrigue a manter os documentos relacionados ao Termo de Parceria pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar do término da vigência, podendo mantê-los em arquivos digitais, se preferir.

**Parágrafo Primeiro.** Se a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **PARCEIRO PÚBLICO** prorrogará o prazo por mais até 30 (trinta) dias, para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo.** Se ao término da prorrogação a **OSCIP** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **PARCEIRO PÚBLICO** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Parágrafo Terceiro.** Da data do recebimento da prestação de contas, o **PARCEIRO PÚBLICO** terá o prazo total de 90 (noventa) dias para analisá-la, sendo 40 (quarenta) dias para a análise técnica, 40 (quarenta) dias para análise financeira, e 10 (dez) dias para o ordenador de despesas.

**Parágrafo Quarto.** O ato de prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Parágrafo Quinto.** Recebida a prestação de contas, o **PARCEIRO PÚBLICO** diligenciará por até 2 (duas) vezes com vistas a regularizar a mesma pendência eventualmente verificada.

**Parágrafo Sexto.** Exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência, o **PARCEIRO PÚBLICO**, sob pena de responsabilização solidária, registrará a não aprovação da prestação de contas no SICONV e, se for o caso, adotará as medidas necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior



encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Serão de propriedade do **PARCEIRO PÚBLICO** todos os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do Termo de Parceria, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos.

**Parágrafo Único.** Os bens remanescentes poderão ser doados a **OSCIP**, por meio de instrumento específico, se ao término do Termo de Parceria forem observados o fiel cumprimento de seu objeto e a necessidade de assegurar a continuidade de sua finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRODUTOS DO PROJETO**

Todo produto gerado pelo projeto pertencerá tanto à **OSCIP** como ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em especial ao Memorial da Anistia, que poderão editá-los, desde que mantida sua essência, livremente reproduzi-los, e amplamente divulgá-los, como forma de atingir o principal objetivo do projeto que é levar ao conhecimento de toda a sociedade brasileira, principalmente aos jovens, os fatos que não constam nos livros de história, e sim apenas na memória de quem os vivenciou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do Termo de Parceria:

- 1) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- 2) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- 3) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações relativas ao Termo de Parceria serão consideradas regularmente efetuadas quando encaminhadas por e-mail com confirmação de entrega, ou correio, salvo aquelas que devam ser obrigatoriamente realizadas diretamente no SICONV.



**Parágrafo Único.** As comunicações dependerão de prévia confirmação pelos partícipes das informações sobre destino e destinatário.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Termo de Parceria no Diário Oficial da União será providenciada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura.


### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir demandas decorrentes da execução deste instrumento não solucionadas pela via administrativa.

E por estarem de comum acordo, os partícipes firmam este Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

  
José Eduardo Martins Cardozo  
Ministério da Justiça

  
\* Alberto Augusto Dos Reis Graça  
ICEM

**Testemunhas:**

Gilvan Salles de Almeida  
Nome: GILVAN SALLES DE ALMEIDA  
Identidade: 40335634 - 7 DETRAN  
CPF: 076338527-12

Leonardo Cardoso E. R. Franca  
Nome: LEONARDO CARDOSO ESTRELA RAMOS FRANCO  
Identidade: 20.040.863-5 / DETRAN-RS  
CPF: 112.590407-04